DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	19/10/2026 14:07 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	111/2026	63187.001369/2026-66

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

039/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (785342)

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

OBJETO

Materiais elétricos e insumos de consumo necessários para a substituição da rede elétrica do Farol Ilha da Paz

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 59.933,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 22/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2026

(Processo Administrativo n° *63187.001369/2026-66*)

Torna-se público que a **União, por intermédio da Marinha do Brasil, por meio da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (UASG: 785342)**, sediada na **Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89330-103**, realizará **Dispensa Eletrônica nº 111/2026**, para **registro de preços**, com critério de julgamento por **menor preço global do lote único**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais elétricos e insumos de consumo necessários para a substituição da infraestrutura da rede elétrica subterrânea do Farol Ilha da Paz**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. **1.1.1** Por se tratar de contratação adjudicada por **Lote Único Global (Grupo 1)** sob a sistemática de Registro de Preços, a participação dar-se-á compulsoriamente sobre a totalidade dos itens que compõem o lote, devendo a fornecedora arrematante fornecer a integralidade dos componentes solicitados conforme as ordens de fornecimento/empenhos emitidos. **1.2** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do Lote Único (Grupo 1)**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações técnicas, normas da ABNT e NR-10.

.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haja vista que o valor total estimado da contratação (R$ 59.933,90) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. pessoas físicas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a indicação de marca /fabricante do produto e o preço global para o Lote Único (Grupo 1), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, devendo contemplar a totalidade dos itens e quantidades que compõem o Lote Único Global.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, devendo os preços unitários e globais registrados manter-se uniformes para quaisquer remessas solicitadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado e as marcas declaradas, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete em regime CIF até a sede da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC, seguros, embalagens protetivas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais elétricos.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de tratamento tributário favorecido devidamente comprovadas (como o regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais elétricos nos seus exatos termos, em quantidades e qualidades adequadas à infraestrutura técnica requerida, observando as normas da ABNT e NR-10 e promovendo a imediata substituição em caso de defeito ou inconformidade.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por critério de margem de preferência indicado nas normas de regência, quando for o caso, para usufruir do respectivo benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e da exclusividade de participação estabelecidos na legislação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global para o Lote Único).

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão promotor. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote (Lote Único / Grupo 1)**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

empo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para o Lote Único (R$ 59.933,90), o agente de contratação/gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global para o Lote Único, para que seja obtida proposta compatível em relação ao valor orçado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo agente condutor no sistema, a proposta de preços detalhada contendo a discriminação de todos os itens componentes do lote (cabos de cobre unipolar HEPR 0,6/1 kV de 16 mm², eletrodutos de PVC rígido antichama 2", caixas de passagem e conexões estanques), com a indicação expressa de suas respectivas marcas/fabricantes e a readequação proporcional dos custos unitários ao lance global vencedor.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e na seção de participação deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **6.4.1.** Sicaf; **6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; **6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e **6.4.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado desclassificado ou inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao tratamento favorecido e exclusivo destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006).

6.9. Verificadas as condições de participação e o enquadramento como ME/EPP, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado de **R$ 59.933,90** constante no Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta que: **6.10.1.** contiver vícios insanáveis; **6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência (especialmente normas ABNT NBR 7286, classe de isolamento 0,6/1 kV para os cabos e grau de proteção estanque); **6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; **6.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; **6.10.5.** ofertar quantitativo inferior ao total demandado para o lote ou deixar de cotar qualquer um dos itens que compõem o Lote Único Global; **6.10.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá condições de fornecer a contento os materiais, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de aquisição e frete de mercado.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de seus preços por meio de notas fiscais de aquisições recentes, contratos ou tabelas de fabricantes.

6.13. Erros formais no preenchimento da proposta ou na planilha de adequação de preços unitários não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global ofertado e reste assegurada a conformidade com as especificações exigidas.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao estrito cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação técnica do setor requisitante ou da equipe técnica de infraestrutura e eletricidade da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada prioritariamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. **7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. **7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf (tais como a certidão negativa de falência, atestado de capacidade técnica ou documentos societários), o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida justificada em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições na matriz.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo informada no *chat* do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Termo de Referência, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. **7.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável cujo proponente atenda a todas as condições de habilitação.

7.10. Constatado o pleno atendimento às exigências fixadas neste Aviso e no Termo de Referência, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor do certame.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços digitalmente no sistema Compras.gov.br, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Compras.gov.br.

8.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços contemplando a totalidade dos itens que compõem o Lote Único Global (Grupo 1) do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição detalhada dos itens, as marcas/modelos aceitos, as respectivas quantidades, os preços unitários e globais registrados e demais condições de fornecimento.

8.5. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência de fornecimento ao beneficiário da ata em igualdade de condições.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, com base no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 2023.

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos e limites do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, observada a vedação ao extrapolamento do limite legal de dispensa de licitação do art. 75, inciso II, da mesma lei.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento da dispensa eletrônica, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o Lote Único com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na disputa e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será estritamente respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro de reserva, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada apenas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor máximo estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor máximo admitido de **R$ 59.933,90** e o limite de dispensa do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.6.2. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e o limite orçamentário máximo fixado pela Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado do procedimento e assinada a Ata de Registro de Preços, a formalização de cada contratação derivada dar-se-á mediante a emissão de instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, na forma autorizada pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair o direito à contratação e ter cancelado o seu registro na Ata, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.2.1. A comunicação da emissão e o envio da Nota de Empenho serão formalizados preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail* institucional cadastrado no SICAF ou sistema de processo eletrônico), devendo o fornecedor formalizar o seu aceite no prazo estipulado no subitem 10.2.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do fornecedor, desde que aceita motivadamente pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor registrado implica o reconhecimento pleno de que: **10.3.1.** A referida Nota de Empenho está substituindo formalmente o instrumento de contrato com eficácia plena, aplicando-se à relação jurídica estabelecida todas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023; **10.3.2.** A fornecedora contratada vincula-se integralmente à sua proposta, às condições da Ata de Registro de Preços e às obrigações do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos; **10.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão ou extinção da obrigação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como reconhece os direitos e prerrogativas da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência de cada contratação formalizada por Nota de Empenho é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento formal do documento pelo fornecedor, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 1.5 do Termo de Referência, devendo a entrega de cada remessa de materiais ser efetuada em até **20 (vinte) dias corridos**.

10.5. Por ocasião da emissão e do aceite de cada Nota de Empenho decorrente da Ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registradas no SICAF, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, aplicáveis ao procedimento da dispensa eletrônica, à Ata de Registro de Preços ou às contratações dela derivadas, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ordem de fornecimento decorrente da Ata;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar/aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica, na vigência da Ata ou na execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto registrado;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência: pela falta descrita no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória: para a infração prevista no subitem 11.1.7 (atraso injustificado na entrega dos materiais em relação ao prazo fixado de 20 dias corridos), de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. Compensatória:

- de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação/parcela, para as infrações descritas no subitem 11.1.1 (inexecução parcial) ou em substituição à multa moratória do subitem 11.1.7;
- de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para as infrações descritas no subitem 11.1.2 (inexecução com grave dano) e nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 (declaração/documentação falsa, fraude, inidoneidade e atos lesivos da Lei Anticorrupção);
- de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada na assinatura da Ata / aceite da Nota de Empenho (subitens 11.1.3 e 11.1.6);
  11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua intimação formal.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente, tendo em vista a não exigência de garantia prévia para esta contratação.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados: **11.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida; **11.9.2.** as peculiaridades do caso concreto; **11.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **11.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e **11.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos da lei.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como registrar obrigatoriamente a penalidade no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer do fornecimento parcelado estão detalhadas no Termo de Referência nº 62/2026 e na respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico Compras.gov.br.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **12.12.1. ANEXO I** – Termo de Referência nº 62/2026 (compreendendo as regras do instrumento substitutivo de contrato e o Termo de Ciência e Concordância);

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

ELVES PRESLEY DE LIMA MIGUEL

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 14:07:34.